



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2026**

**EMENTA: GARANTE ÀS MULHERES, AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE DESCER FORA DO PONTO DE ÔNIBUS, À NOITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica garantido às mulheres, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no período compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas, o direito de solicitar ao motorista de ônibus municipal a parada para desembarque fora dos pontos fixos, desde que dentro do trajeto regular da linha e em local seguro.

Art. 2º O desembarque será permitido desde que não haja risco evidente à segurança viária, cabendo ao condutor do veículo avaliar o ponto de parada.

Art. 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte público por ônibus deverão afixar, no interior dos veículos, aviso visível informando sobre o direito estabelecido nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará às concessionárias às penalidades previstas nos contratos de concessão e regulamentos da Secretaria Municipal de Transportes - NitTrans.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**BENNY BRIOLLY**  
**VEREADORA**

Sala das sessões, 11 de março de 2026.

**JUSTIFICATIVA**

A segurança das mulheres, idosos e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no transporte público é um tema central para a promoção de mobilidade urbana digna e inclusiva. A vulnerabilidade a assaltos, abusos e agressões físicas em horários noturnos é amplamente documentada por estudos e estatísticas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY**

Ao permitir o desembarque fora do ponto entre 22h e 5h, esta Lei visa reduzir o tempo de exposição a riscos e aumentar a sensação de segurança para três dos grupos mais atingidos pela violência urbana e vulneráveis.

Cidades como Porto Alegre, Curitiba e Salvador já adotam essa política com sucesso. O Município de Niterói, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da mobilidade segura, deve seguir o mesmo caminho.

O projeto está amparado pela competência do Município para legislar sobre o transporte público local, conforme previsto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida de proteção e cidadania.